



Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Florianópolis - CMDLGBT, criado pela Lei Municipal nº 10.018, de 13 de maio de 2016.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Florianópolis - CMDLGBT, criado pelo Lei Municipal nº 10.018, de 13 de maio de 2016, instituído junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, propositivo, normativo e fiscalizador que tem por finalidade participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetividade dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexos e demais identidades de gêneros e orientações sexuais não hegemônicas e dissidentes; fomentar a igualdade de direitos; e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município de Florianópolis; e combate a violência por preconceito e discriminação.

Art. 2º - Ao CMDLGBT compete:

I - propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBT municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, fomentando o respeito às diferenças, provendo a igualdade de direitos e o desenvolvimento da cidadania;

II - auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBT, visando a defesa de seus direitos como cidadãos e cidadãs;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



III - estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBT, fomentando o conhecimento aos cidadãos e cidadãs para possibilitar a preservação de direitos;

IV - promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBT de Florianópolis;

V - propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBT, bem como a eliminação de legislação com conteúdos discriminatórios;

VI - propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBT;

VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBT, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;

VIII - promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e programas do CMDLGBT, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT;

IX - criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBT e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, transparência, aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

X - receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBT do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI - sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



XII - definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais, destinados aos serviços de atendimento à população LGBT;

XIII - propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBT;

XIV - propor medidas que assegurem os direitos da população LGBT ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBT, articulando com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV - avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBT, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBT;

XVI - convocar a Conferência Municipal da População LGBT, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBT; com suporte administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher (CMPPM) e outras coordenadorias, órgãos e instituições interessadas;

XVII - criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais em benefício da política municipal para a população LGBT;

XVIII - inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º O CMDLGBT será composto paritariamente por dez representantes entidades governamentais e dez entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes conforme descrito no Decreto nº 16.738 de 13 de outubro de 2016.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes do poder público municipal serão indicados pelos Titulares das Pastas que representam, preferencialmente que tenham relevância e envolvimento com a causa LGBT, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova nomeação. Serão dispostos da seguinte forma:

- I - da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão;
- II - da Secretaria Municipal de Educação;
- III - da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV - da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI - da Fundação Municipal de Esportes;
- VII - da Secretaria Municipal de Comunicação;
- VIII - do Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis (IGEOF);
- IX - da Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- X - do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis;

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes de entidades da sociedade civil serão indicados pelas entidades que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBT, a partir dos seus mais variados marcadores, eleitas em pleito especialmente convocado para tal finalidade, os quais exercerão seus mandatos na condição de representantes da entidade. Serão dispostos da seguinte forma:

- I - 6 (seis) vagas destinadas às entidades voltadas à promoção e defesa dos direitos da população LGBT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



II - 2 (duas) vagas destinadas a entidades da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBT; e

II - 2 (duas) vagas destinadas a entidades de classe profissional com atuação na promoção, defesa e garantia de direitos da população LGBT.

§3º – Caso não haja representação suficiente por categoria, as vagas serão distribuídas conforme decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 4º São requisitos para indicação de representantes ao CMDLGBT por parte de entidades da sociedade civil:

I - estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados; e

II - comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBT ou na realização de pesquisas nessa área.

Art. 5º A escolha das entidades representantes da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicada no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal. Uma vez eleita, cada entidade ou associação nomeará seus/suas representantes para compor o CMDLGBT.

§ 1º O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não inferior a trinta dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantida a ampla divulgação, e conterà:

I - o prazo e o local para realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;

II - os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art. 4º e seus incisos;

III - o local, dia e hora foro próprio;

IV - os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



§ 2º O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberto a todos os interessados.

§ 3º As representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 4º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBT e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art. 6º - Os membros do CMDLGBT e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio do diário oficial do município.

Art. 7º - O mandato do(a) conselheiro(a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais dois.

Art. 8º - Cabe aos (às) Conselheiros (as) do CMDLGBT:

- I. comparecer às assembleias e justificar, por escrito, eventuais faltas;
- II. assinar lista de presença na reunião a que comparecer;
- III. solicitar à Diretoria do CMDLGBT a inclusão, na agenda dos trabalhos, de pautas que deseja discutir;
- IV. propor convocação de sessões extraordinárias, quando for o caso;
- V. sugerir emenda ou reforma no Regimento Interno do CMDLGBT;
- VI. votar e ser votado para cargos do Conselho;
- VII. solicitar à Diretoria Executiva e aos (às) demais integrantes do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII. fornecer à Diretoria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que estejam disponíveis nas áreas de sua competência, sempre que for importante para o Conselho ou quando solicitados pelos (as) demais integrantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



- IX. propor a criação de comissões especiais, indicar nomes para compô-las, inclusive os de membros do próprio Conselho;
- X. exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras funções designadas pela Assembleia;
- XI. participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento que abordem temas relacionados à população LGBT, a fim de manter-se qualificado (a) para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único: Entendemos que para o fortalecimento desse conselho a atuação orgânica dos (as) Conselheiros (as) Suplentes se faz imprescindível, desierarquizando a participação junto aos titulares de forma a garantir direito de voz e voto enquanto representação.

Art. 9º - A função de Conselheiro (a) CMDLGBT não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Parágrafo único: Será expedida pelo CMDLGBT aos (às) interessados (as), quando requerida, declaração de participação nas atividades a que se refere o caput do presente artigo.

SEÇÃO II - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 10 - Nas ausências e impedimentos dos(as) conselheiros(as) titulares assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário, até um(a) novo(a) conselheiro(a) ser oficiado pelo órgão representado.

Art. 11 – O (a) Conselheiro (a) Titular que tiver necessidade de se ausentar ou faltar a alguma reunião deverá comunicar o fato a sua suplente e à Diretoria Executiva do CMDLGBT.

§1º Para o fortalecimento e organicidade desse conselho serão convocados (as) titulares e suplentes a participar das Assembleias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



§2º As justificativas de ausências deverão ser encaminhadas até o momento em que está sendo realizada a plenária, após finalizada a reunião as justificativas não são mais aceitas.

Art. 12 - Os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil poderão solicitar a substituição de seus respectivos representantes, a qualquer tempo, junto à Secretaria Executiva do CMDLGBT.

§1º O pedido de substituição do (da) representante do CMDLGBT deverá ser realizado por meio de ofício encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho e publicado em diário oficial.

SEÇÃO III – DA PERDA DO MANDATO

Art. 13 – Os(as) integrantes do CMDLGBT perderão o mandato antes do prazo de dois anos, por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMDLGBT, nos seguintes casos:

- I. por falecimento;
- II. por renúncia;
- III. por ausências não justificadas em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;
- IV. pela prática de ato incompatível com o da função de conselheiro (a), de acordo com a Diretoria Executiva e por decisão da maioria absoluta dos(as) integrantes do CMDLGBT;
- V. por requerimento da entidade da sociedade civil representada;
- VI. por requerimento do órgão governamental;
- VII. por apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções; e
- VIII. por condenação, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação penal extravagante.

§1º A proposta de substituição de conselheiro, devidamente fundamentada e documentada, será apresentada por comissão especial, a ser criada para esse fim, ao Plenário do CMDLGBT, para deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



§2º Desse modo, dar-se como rol exemplificativo de situações de ato incompatível, discriminação de natureza étnica/racial, de gênero, sexualidade, de religião e de quaisquer desconfortos ou invisibilidades cometidas pela heterocisnorma.

§3º O processo de substituição de conselheiro assegurará o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§4º Na perda do mandato, a entidade governamental deverá indicar nova representante e suplente; a entidade representativa da sociedade civil deverá ser substituída pela entidade suplente representativa daquela categoria, eleita na mesma circunstância da entidade que deixa o Conselho. Em caso de vacância de entidade titular e entidade suplente na mesma categoria, serão convocadas novas eleições daquele segmento.

§5º O(a) conselheiro(a) substituído(a) não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 14 - O CMDLGBT terá sua sede e foro na cidade de Florianópolis; abrangerá, em suas atividades, todo o território do Município e funcionará em prédio e instalações adequadas fornecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBT.

§ 2º - O CMDLGBT contará com apoio da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas das Mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



Art. 15 - Para exercer suas competências, o CMDLGBT terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões Temáticas:

a- Comissão de Normas e Legislação;

b- Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Políticas Públicas
LGBT;

c- Comissão de Combate à Violência contra Pessoas LGBT;

d- Comissão de Inscrição e Acompanhamento de Coletivos e Instituições LGBT;

IV – Grupos de Trabalho; e

V – Secretaria Executiva

SEÇÃO I – PLENÁRIA GERAL

Art. 16 - A Plenária Geral é o fórum de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBT, necessitando a presença da maioria simples de seus(as) integrantes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos (as) conselheiros(as) titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 17 - Todas as reuniões do CMDLGBT serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão e cidadã;

§1º Participarão das sessões da Plenária:

I. conselheiros(as) titulares e suplentes, com direito a voz e voto por representação;

II. instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz, são elas:

a - representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

b - pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

c - pessoas da sociedade civil interessadas na pauta LGBT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



§2º A votação será aberta, e cada conselheiro(a) terá direito a um voto por representação.

§3º Na ausência do(a) conselheiro (a) titular, a conselheiro(a) suplente terá direito a um voto por representação.

§4º As decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;

§5º Em caso de empate nas decisões, o(a) Presidente(a) do Conselho, ou o Vice-Presidente(a) em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§6º No item de ponto de pauta relativo à informes cada conselheiro(a) terá direito a 3 (três) minutos de intervenção com possibilidade de 1 (uma) reinscrição.

§7º Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno e alteração de Lei, o quórum mínimo será também de maioria simples de seus (as) representantes.

§8º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso, a qualquer tempo, se, solicitada verificação de quórum e, não houver mais maioria simples das integrantes do CMDLGBT.

Art. 18- A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com data e horário definido em cada gestão pelo pleno; ou extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente(a) ou de um terço de seus(as) integrantes observada, em ambos os casos, a antecedência mínima de 07 (sete) dias para a realização da reunião.

§1º Quando houver mudança no calendário original, os(as) conselheiros(as) serão notificados(as), pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§2º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



§3º Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as) presentes à sessão.

Art. 19 – À Plenária Geral do CMDLGBT compete:

- I. eleger a diretoria executiva
- II. analisar assuntos encaminhados à sua apreciação;
- III. aprovar e alterar seu regimento interno;
- III. avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares e ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros deste conselho.
- IV. zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBT, previstos neste Regimento;
- V. identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em pró de políticas que promovam os direitos da população LGBT;
- VI. discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBT, propondo estratégias de ação que visem à avaliação, ao monitoramento e a fiscalização das ações previstas no PMLGBT - Plano Municipal de Políticas Públicas LGBT de Florianópolis;
- VII. aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva e Comissões Temáticas;
- VIII. aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos(as) integrantes do CMDLGBT, a criação de Comissões Temáticas permanentes e/ou provisórias e de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IX. solicitar aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse da população LGBT;
- X. apreciar e aprovar o relatório anual do CMDLGBT e as deliberações das Comissões Temáticas;
- XI. solicitar, às autoridades competentes, a apuração de responsabilidades em decorrência de violações a interesses e direitos da população LGBT, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



XII. propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do plano Municipal de políticas e direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais– PMLGBT;

XIII. participar da organização das conferências municipais para construção de políticas públicas para a população LGBT;

Parágrafo único: Os temas e os requerimentos urgentes, não apreciados pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, serão examinados pelo Plenário.

Art. 20 - No prazo máximo de 7 (sete) dias que antecedem a reunião a Secretária Executiva deverá encaminhar a todos os(as) conselheiros(as) os seguintes documentos:

- I. pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;
- II. ata da sessão anterior para aprovação;
- III. cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;
- IV. minutas das resoluções a serem aprovadas; e
- V. relação de instituições ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.

Art. 20 - As reuniões extraordinárias serão comunicadas, pela Secretaria Executiva, por correspondência ou meio virtual aos(as) Conselheiros(as), com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 21 - As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas pela Secretaria Executiva, de forma a retratar as discussões e todas as decisões tomadas.

§1º As gravações das reuniões serão mantidas por, no mínimo, 12 (doze) meses após a aprovação da respectiva ata.

§2º As atas das reuniões serão aprovadas pela Plenária Geral contendo uma exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, proposições e encaminhamentos, a qual deverá ser assinada pela Diretoria Executiva, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMDLGBT e deverá estar disponível a qualquer cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



§3º As assinaturas de todos(as) os(as) Conselheiros(as) do CMLGBT presentes na reunião deverão constar em livro próprio ou meio eletrônico, bem como as dos demais participantes.

Art. 22 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva do CMDLGBT e aprovadas pela Diretoria Executiva, constituindo-se da seguinte forma:

- I. verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;
- II. abertura de sessão, leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;
- III. leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- IV. matérias para deliberação;
- V. manifestação das Comissões e da Diretoria Executiva (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembleia Geral);
- VI. agenda livre para, a critério da Plenária, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Plenária Geral, assuntos de interesse geral;
- VII. encaminhamentos;
- VIII. encerramento.

§ 1º As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria do CMDLGBT até 7 (sete) dias posteriores à realização da última sessão e encaminhadas no prazo regimental aos conselheiros, que poderão apresentar sugestões a esta pauta.

§ 2º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária Geral do CMLGBT, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

§ 3º Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com as competências do Conselho identificadas no artigo 2º deste Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



§ 4º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. O(a) Presidente(a) dará a palavra ao(à) Relator(a), que apresentará seu parecer por escrito.
- II. Durante a exposição da matéria pelo(a) Relator(a), que não poderá exceder o tempo de 10 (dez) minutos, não serão permitidos apartes.
- III. Terminada a exposição do(a) Relator(a), a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 3 (três) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra.
- IV. O(a) Presidente(a) poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação do(a) debatedor(a).
- V. Se necessário, o(a) Presidente(a) poderá submeter matéria relevante à discussão e votação, sem designar Relator(a).

§ 5º A leitura do parecer do(a) Relator(a) poderá ser dispensada a critério da relatoria, se, previamente, ao ser convocada a reunião, tenha sido distribuída cópia do documento a todos(as) os(as) conselheiros(as).

Art. 23- A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

- I. requerimentos de urgência;
- II. propostas de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
- III. resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;
- IV. propostas de resoluções;
- V. propostas de moções;
- VI. propostas de nota pública; e
- VII. demais assuntos pertinentes ao CMDLGBT.

Parágrafo único. Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as demais, ressalvada decisão do Plenário em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



Art. 24 - Apresentado o tema, o(a) Conselheiro(a) que não se julgar suficientemente esclarecido(a) poderá pedir vistas da matéria para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao(a) conselheiro(a) a relatoria do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado pela Plenária.

§1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude do pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até 10 (dez) dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada aos conselheiros do CNCD/LGBT, acompanhada do parecer emitido pelo(a) Conselheiro(a) que pediu vista.

§3º Havendo pedido de vista, o(a) Presidente(a) consultará a Plenária quanto ao interesse de mais algum(a) conselheiro(a) utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não será permitido novo pedido de vista.

§4º Quando mais de um(a) conselheiro(a) pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no §2º deste artigo, devendo a Secretaria Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§5º O(a) conselheiro(a) perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer nas seguintes situações:

- I – não cumprimento do prazo estabelecido no §2º deste artigo; e
- II – não comparecimento à reunião designada para tal fim.

§6º É vedado ao relator indicar outro(a) conselheiro(a) para apresentação do seu parecer, exceto para sua suplência.

§7º O prazo poderá ser dilatado ou diminuído de acordo com o conteúdo/urgência da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



Art. 25 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMDLGBT ou outro dispositivo legal.

§1º As questões de ordem serão formuladas com nitidez, objetividade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§2º Só podem ser formuladas questões de ordem referentes à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§3º Caberá ao(a) presidente(a) do CMDLGBT resolver as questões de ordem.

§4º O tempo de apresentação da questão de ordem será de, no máximo, 03 (três) minutos.

Art. 26 - O Conselho manifestar-se-á por meio de: proposições, normas, pareceres, resoluções, moções, deliberações, portarias, consultas ou recomendações, conforme decisão plenária.

Art. 27 - A Plenária poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da Ordem do Dia, mediante justificativa e requerimento em regime de urgência.

§1º O requerimento em regime de urgência poderá ser acolhido, a critério da Plenária, por maioria simples.

§2º A matéria, cujo regime de urgência não tenha sido aprovado, deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião ordinária ou extraordinária subsequente, observados os prazos regimentais.

Art. 28 - As resoluções aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo(a) Presidente(a), serão publicadas no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



§1º As moções e as notas públicas serão divulgadas na página da internet do conselho e suas redes sociais.

§2º O(a) Presidente(a) poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer Resolução aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 29 - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDLGBT serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelas presentes.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A Diretoria Executiva do CMDLGBT, eleita pela maioria dos votos da Plenária Geral para mandato, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente(a);
- II. Vice-Presidente(a);
- III. 1º Secretário(a);
- IV. 2º Secretário(a).

§1º Os 02 (dois) anos de mandato para todos os cargos da Diretoria serão intercalados entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§2º Quando a presidência for da sociedade civil, preferencialmente deve haver alternância de orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 31 - A apresentação de chapas para a composição da Diretoria Executiva é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Plenária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



Parágrafo único: Havendo formação de chapas, estas deverão ser entregues à Presidência ou sucessora, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Plenária que realizará o processo eleitoral.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. dirigir a Plenária Geral;
- II. observar o quórum da maioria simples de seus/suas integrantes para a realização de suas decisões;
- III. coordenar audiências públicas, dispondo sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMDLGBT;
- IV. propor, quando necessário, convites a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMDLGBT;
- V. receber da Secretaria Executiva do CMDLGBT matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, para análise e encaminhamentos necessários;
- VI. proceder à seleção de temas para a elaboração da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMDLGBT, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior;
- VII. encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e
- VIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDLGBT, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária Geral.

Art. 33. Ao(à) Presidente(a) do CMLGBT compete:

- I. representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho, quando se fizer necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. submeter a pauta à aprovação da Plenária do Conselho, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – coordenar o uso da palavra durante as sessões do CMDLGBT;
- V. baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de proposição da Plenária do Conselho;
- VI. assinar as proposições do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



- VII. homologar os nomes de integrantes de Comissões;
- VIII. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX. submeter à aprovação do Conselho requisição justificada ou recebimento, por cessão, de servidores(as) públicos(as) para comporem a Secretaria Executiva;
- X – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- XI. submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira dos projetos do Conselho;
- XII. submeter à Plenária ou Diretoria Executiva os convites para representar o CMDLGBT em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e apresentar, formalmente, o nome do Conselheiro escolhido;
- XIII. estabelecer as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho;
- XIV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.
- XV. cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho;
- XVI. solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XVII. distribuir matérias às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- XVIII. assinar os expedientes do CMDLGBT;
- XIX. assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- XX. encaminhar ao(à) Prefeito(a) e demais Secretários(as) da Administração Municipal as deliberações do Conselho, cuja formalização dependa de ato dessas autoridade;
- XXI. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; e
- XXII. excepcionalmente poderá decidir ad referendum acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, informando imediatamente sua deliberação, via comunicação eletrônica, a todos os conselheiros;

Parágrafo único: O(a) Presidente(a) do CMDLGBT, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de lei.

Art. 34 - Ao(à) Vice-Presidente(a) compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



- I. substituir o(a) Presidente(a) em seus impedimentos ou ausências;
- II. auxiliar o(a) Presidente(a) no cumprimento de suas atribuições;
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Parágrafo único: O(a) Vice-Presidente(a) substituirá o mandato do(a) Presidente(a) em caso de vacância, até que a nova presidência seja eleita pelo Pleno.

Art. 35 - São atribuições do(a) 1º Secretário(a):

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. redigir as atas das sessões e proceder sua leitura;
- III. substituir o(a) Vice-Presidente(a) nos seus impedimentos e o(a) Presidente(a), na falta de ambas, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV. encaminhar, junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Plenária;
- V. examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos proferidos;
- VI. prestar, em Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo(a) Presidente(a) e pelos(as) Conselheiros(as);
- VII. elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das Plenárias e submetê-las à Diretoria Executiva;
- VIII. orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- IX. assinar, juntamente com o(a) Presidente(a), a documentação proveniente do Conselho.

Art. 36 - São atribuições do(a) 2º Secretário(a):

- I. auxiliar o(a) 1º Secretário(a) no cumprimento de suas atribuições;
- II. substituir o(a) 1º Secretário(a) em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- III. substituir o(a) 1º Secretário(a) nas ocasiões em que esta venha a substituir a Vice-Presidente(a) ou o(a) Presidente(a);
- IV. completar o mandato do(a) 1º Secretário(a) em caso de vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



Art. 37 - São atribuições dos(as) demais conselheiros(as) do CMDLGBT:

- I. comparecer, participar, debater e votar as matérias em discussão durante as reuniões;
- II. requerer informações, providências e esclarecimentos ao(à) relator(a) das Comissões Temáticas, à Diretoria Executiva.
- III. participar, com direito a voz e voto, das Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;
- IV. executar atividades que lhes forem atribuídas pela Plenária;
- V. proferir declarações de voto e solicitar registro em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- VI. observar em suas manifestações as regras básicas da convivência coletiva;
- VII. propor resoluções, moções, temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- VIII. propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- IX. propor à Plenária a convocação de audiências com autoridades do Poder Público e representantes da sociedade civil;
- X. apresentar, quando necessário, questão de ordem nas assembleias, na Plenária, nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho dos quais faça parte;
- XI. representar, quando indicado pelo CMDLGBT em eventos públicos, devendo informar posteriormente à Plenária do Conselho, por meio de relatório escrito, os detalhes desta representação;
- XII. estudar, relatar e emitir pareceres técnicos, nos prazos estabelecidos, sobre matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- XIII. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIV. pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMDLGBT, quando julgar necessário.
- XV. zelar pelo total desenvolvimento das ações do CMDLGBT.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 38- À Secretaria Executiva, instância de apoio técnico-administrativo do CMDLGBT, composta de, no mínimo, um(a) técnico(a) da Assistência Social, mediante avaliação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



Diretoria Executiva e um(a) assistente administrativo(a), dentre os(as) servidores(as) públicos(as) do Município, especialmente convocados(as) para o assessoramento permanente ou temporário do CMDLGBT, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, compete:

- I. manter cadastro atualizado das entidades e organizações vinculadas à temática LGBT;
- II. preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMDLGBT;
- III. fornecer elementos técnico-políticos para a análise de questões trazidas pelos(as) Conselheiros(as);
- IV. sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução dos programas e serviços destinados à população LGBT;
- V. elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- VI. preparar correspondências e documentos para apreciação da Diretoria Executiva, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;
- VII. expedir atos de convocação de reuniões da Plenária Geral;
- VIII. auxiliar a Diretoria Executiva na preparação da pauta das sessões da Plenária;
- IX. manter agenda das reuniões das Comissões;
- X. manter arquivo das atas sínteses das Comissões;
- XI. manter registro dos pareceres, moções e outras proposições da Plenária Geral, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;
- XII. viabilizar articulação técnica e apoio administrativo às Comissões do CMLGBT;
- XIII. viabilizar a criação no sítio da Prefeitura Municipal de Florianópolis um link independente do Conselho, após criado, manter o site atualizado.
- XIV. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Os(as) servidores(as) do Município designados(as) para a Secretaria Executiva do CMLGBT deverão ter afinidade pela temática de gênero e/ou pelas políticas de LGBT podendo seus nomes ser submetidos ao CMDLGBT para efetivo aceite.

SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



Art. 39 - O CMDLGBT instituirá, no mínimo, 4 (quatro) Comissões Temáticas Permanentes com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 40 - As Comissões Temáticas são instâncias de assessoria técnica ao Plenário do CMDLGBT, que contará com Coordenação e Relatoria.

Art. 41 - As Comissões Temáticas serão coordenadas por um(a) de seus(suas) integrantes, eleito(a) por maioria simples dos votos de seus pares, na sua primeira sessão, sendo referendado pela Plenária.

§1º Em caso de vacância, será realizada nova escolha, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§2º Nos impedimentos do(a) coordenador(a) das comissões temáticas, assumirá o(a) Relator(a).

§3º Caberá ao Coordenador(a) da Comissão Temática, quando da abertura da sessão, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§4º Em caso de empate nas decisões das Comissões Temáticas, o(a) coordenador(a) terá voto de qualidade.

Art. 42 - As Comissões Temáticas serão constituídas por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) integrantes, conselheiros do CMDLGBT de preferência com a paridade Governamental e Sociedade Civil.

§1º Caso o número de interessados em participar da composição de uma das Comissões Temáticas seja superior ao número previsto no caput, a Plenária poderá indicá-los(as) como membros colaboradores.

§2º As Comissões Temáticas deverão guardar, para efeitos de sua composição, a mesma proporcionalidade entre representantes da sociedade civil e governamentais existente na Plenária.

§3º Poderão ser convidados para participar das Comissões Temáticas representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 43 - Ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas:

I. Comissão de Normas e Legislação.

II. Comissão de Implantação e Monitoramento do Plano Municipal de Políticas Públicas LGBT.

III. Comissão de Combate à Violência contra Pessoas LGBT.

IV. Comissão de Inscrição e Acompanhamento de Coletivos e Instituições LGBT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



Parágrafo único: A proposta de criação de Comissões Temáticas Especiais de caráter temporário será analisada pelo Plenário do CMDLGBT, considerando a pertinência de sua criação.

Art. 44 - Competem às Comissões Temáticas, observadas suas respectivas finalidades:

- I – elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria Executiva do CMDLGBT, propostas de normas, observada a legislação em vigor;
- II – manifestar-se, por escrito, sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III – relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a elas pertinentes;
- IV – examinar interpostos junto ao CMDLGBT, apresentando relatório à Plenária;
- V – convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho;
- VI – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Comissões Temáticas do Conselho;
- VII – cumprir demandas e solicitações determinadas pela Plenária.

Art. 45 - As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, 3 (três) integrantes conselheiros(as).

§1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas coordenações ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus(suas) integrantes com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

§2º A relatoria das reuniões das Comissões Temáticas será redigida de forma a retratar as discussões e decisões tomadas e aprovadas pelos seus(suas) integrantes.

Art. 46 - As decisões das Comissões Temáticas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria simples dos conselheiros presentes, incluindo o seu(sua) coordenador(a), a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 47 - As matérias tratadas nas Comissões Temáticas serão apresentadas pela Relatoria e, na ausência desta, deverão ser relatadas por seu(sua) coordenador(a) ou por outro(a) conselheiro(a), por ele(a) designado(a).



Art. 48- A Comissão Temática poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus(suas) integrantes e obedecido o disposto neste Regimento Interno.

Art. 49 - A extinção das Comissões Temáticas deverá ser aprovada pela Plenária mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus(suas) conselheiros(as), devendo ser formalizada por Resolução.

Art. 50 - O CMDLGBT poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Parágrafo único: Consideram-se colaboradores (as) do CMDLGBT, entre outros:

- I. instituições de ensino, pesquisa e cultura;
- II. organizações não governamentais;
- III. especialistas e profissionais da administração pública e privada;
- IV. prestadores e usuários de programas e serviços voltados à população LGBT.

Seção V - Dos Grupos de Trabalho

Art. 51 - Os Grupos de Trabalho serão instituídos pela Plenária ou pelas Comissões Temáticas para assessoramento temporário ao CMDLGBT, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento.

§1º Os Grupos de Trabalho terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa e econômico–financeira.

§2º Ao finalizar os trabalhos, os Grupos de Trabalho deverão enviar relatórios para aprovação e, posterior divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



§3º O grupo de trabalho poderá ser formado por, no mínimo, 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) integrantes.

Art. 52 – Os(as) componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos(as) entre os(as) conselheiros(as) do CMDLGBT, bem como poderão ser convidados(as) para participar representantes de órgãos e entidades públicos e privados

§1º A coordenação do Grupo de Trabalho será escolhida entre seus componentes.

§2º Os integrantes dos Grupos de Trabalho poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido Grupo.

§3º A periodicidade de reuniões dos Grupos de Trabalho será definida de acordo com suas necessidades e especificidades.

Art. 53 - O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

Art. 54 - O(a) coordenador(a) do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira sessão, um(a) relator(a) que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos(as) conselheiros(as) e demais componentes e encaminhado à respectiva Comissão Temática.

CAPÍTULO IV DO FÓRUM ELETIVO

Art. 55 - As organizações não governamentais serão eleitas bienalmente, em fórum próprio, convocado por edital publicado em Diário Oficial do município, com prazo de 45 dias de antecedência da data da eleição.

Art. 56 - Poderão candidatar-se para compor o CMDLGBT as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com atuação em Florianópolis e voltadas à promoção de direitos humanos de LGBT.

§1º – A escolha dos(as) conselheiros(as) seguirá o critério de maior número de votos e elegerá as representações não governamentais, para as seguintes vagas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



- a) 6 (seis) vagas destinadas às entidades voltadas à promoção e defesa dos direitos da população LGBT;
- b) 2 (duas) vagas destinadas a entidades da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBT;
- c) 2 (duas) vagas destinadas a entidades de classe profissional com atuação na promoção, defesa e garantia de direitos da população LGBT.

§2º – No ato da inscrição, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

a) Entidades voltadas à promoção e defesa dos direitos da população LGBT:

- cópia da ata de fundação registrada em cartório;
- cópia do Estatuto devidamente registrado em cartório com as alterações se houver;
- cópia da ata da eleição da atual diretoria registrada em cartório;
- relatório de atividades que comprove a atuação direta no município de no mínimo 1 (um) ano dedicado ao atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBT;
- ficha de candidatura das Organizações da Sociedade Civil devidamente preenchida, assinada e acompanhada das cópias do documento de identificação com foto e CPF da(o) presidente representante da entidade.

b) Entidades da comunidade científica:

- cópia do ato constitutivo da entidade ou declaração da Instituição de Ensino Superior;
- relatório de atividades que comprove a atuação direta no município de no mínimo 1 (um) ano dedicado ao atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBT e suas interseccionalidades;
- ficha de candidatura das Organizações da Sociedade Civil devidamente preenchida, assinada e acompanhada das cópias do documento de identificação com foto e CPF da(o) coordenadora(a) representante da entidade.

c) Entidades de classe profissional:

- cópia da ata de fundação registrada em cartório;
- cópia do Estatuto devidamente registrado em cartório com as alterações se houver;
- cópia da ata da eleição da atual diretoria registrada em cartório;
- relatório de atividades que comprove a atuação direta no município de no mínimo 1 (um) ano dedicado ao atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBT;
- ficha de candidatura das Organizações da Sociedade Civil devidamente preenchida, assinada e acompanhada das cópias do documento de identificação com foto e CPF do(a) presidente(a) representante da entidade.

§3º – As organizações da sociedade civil interessadas deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CMDLGBT, impreterivelmente, até 30 dias antes do processo eleitoral, toda documentação acima citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



§4º – Um(a) representante não poderá ser indicado(a) por mais de uma entidade candidata.

§ 5º A entidade que receber parecer reprovado terá prazo de 02 (dois) dias úteis para recursos, contestações ou impugnações relativas às candidaturas das Organizações da Sociedade Civil habilitadas.

§ 6º A comissão eleitoral do recurso terá 02 (dois) dias, a contar do recebimento do documento, para a resposta e deverá publicar no Diário Oficial do Município a lista final das organizações habilitadas para participar do certame eleitoral.

§7º – Caso não haja representação suficiente por categoria, as vagas serão distribuídas conforme decisão da Comissão Eleitoral, conforme definido no §1º, do Art. 53º.

Art. 57 - Para desenvolvimento do Processo Eletivo, deverá ser constituída uma Comissão Eleitoral paritária e composta 04 (quatro) por integrantes, sendo 02 (dois/duas) representantes da sociedade civil e 02 (dois/duas) representantes do Poder Público Municipal.

§1º A data da eleição das entidades da sociedade civil será definida na última reunião da plenária do ano anterior à eleição que será convocada pelo CMDLGBT por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato vigente à época.

§2º Os integrantes da sociedade civil que irão compor a Comissão Eleitoral serão indicados pelos outros Conselhos Municipais.

§3º As entidades da sociedade civil candidatas à composição do CMDLGBT não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

§4º A eleição das entidades da sociedade civil será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao final do mandato.

§5º Todo processo da Assembleia Eletiva será registrado em ata, que, ao término dos trabalhos, deverá ser lida e aprovada pelos/as participantes.

§6º A Comissão Eleitoral será extinta quando do ato da homologação das(os) eleitas(os) no processo eleitoral sob sua responsabilidade.

Art. 58 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Analisar e homologar os pedidos de registro de candidaturas no que se refere à classificação da Entidade em um dos segmentos constantes neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



- II – Disciplinar todo o processo da eleição por meio da elaboração de edital de convocação e o cronograma das etapas do processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada, o processo eletivo para a composição do CMDLGBT;
- III – Indicar e instalar a mesa eleitoral, para proceder a votação e a apuração dos votos;
- IV – Elaborar a cédula das entidades inscritas;
- V – Preparar a urna onde serão depositados os votos;
- VI – Apreciar os requerimentos, impugnações e recursos que, porventura, existirem, durante o curso de todo o processo eleitoral e proceder ao parecer comunicando às partes interessadas;
- VII – Rubricar as cédulas eleitorais por ocasião do voto;
- VIII – Elaborar a ata de eleição com a nominata dos(as) eleitos(as) para posterior publicação.

Art. 59 - O processo eletivo será regulamentado por Regimento Interno previamente elaborado pelos/as organizadores/as da eleição e aprovado por maioria simples dos/as participantes de sua Assembleia pela comissão organizadora.

Art. 60 - Após a eleição, os responsáveis pela organização do Processo Eleitoral deverão encaminhar ao CMDLGBT a relação das organizações da sociedade civil eleitas e seus respectivos representantes, juntamente com a ata aprovada em Assembleia.

Art. 61 - O CMDLGBT deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nominata das organizações da sociedade civil eleitas e seus respectivos representantes para nomeação e subsequente posse, juntamente com os representantes de órgãos governamentais indicados na forma da Lei.

§1º O(a) Prefeito(a) de Florianópolis nomeará os membros do Executivo Municipal para compor o Conselho Municipal de Direitos de LGBT, conforme Artigo 4º da Lei 10.018/2016.

§2º Os(as) representantes das entidades da Sociedade Civil eleitas tomarão posse juntamente com as(os) representantes governamentais indicados(as) pelo Poder Executivo.

Art. 62 - O processo eletivo deverá contar com o apoio e estrutura do Conselho Municipal dos Direitos de LGBT e do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política dirigida à população LGBT.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - O Conselho Municipal dos Direitos LGBT é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDLGBT, das comissões e dos grupos temáticos serão prestados pela SEMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC**



Art. 64 - As despesas das ações a serem executadas pelo CMDLGBT deverão ser apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município após aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 65 - Os recursos advindos para a implementação de políticas públicas em favor de projetos, programas, campanhas e ações referentes às questões de gênero e equidade deverão ser vinculados aos Órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pela garantia dos desdobramentos dos eixos do Plano Municipal de Políticas Públicas LGBT e deverão estar disponíveis quando requeridos.

Art. 66 - O ressarcimento de despesas, pagamento de diárias e ajudas de custo necessárias aos integrantes do CMLGBT, das Comissões, do(a) servidor(a) da Secretaria Executiva serão processados nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados com orçamento e aprovação prévia.

Parágrafo único. As despesas dos(as) representantes governamentais serão custeadas pelas respectivas Secretarias Municipais; as dos(as) representantes não governamentais serão custeadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política municipal a que o CMDLGBT estiver vinculado.

Art. 67 - O CMDLGBT, no que for pertinente, interagirá com outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comuns ou específicas para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 65 - Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembleia do CMDLGBT.

Parágrafo único: O CMDLGBT poderá editar normas complementares necessárias à aplicação deste Regimento Interno.

Art. 66 - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Art. 67 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de Outubro de 2021

Alexandre Bogas Fraga Gastaldi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais,
Travestis e Transexuais – CMDLGBT-FLORIANÓPOLIS/SC